



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 117/99

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 29/11/99

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

*etc*  
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica transferida da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 15.793,71m<sup>2</sup> (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados), área esta Institucional do Loteamento Real Ville, situada na Rua 24, neste Município, destinado à construção do edifício sede do Fórum da Comarca de Pindamonhangaba.

**Artigo 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a transferir, por doação pura e simples à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a área de terra abaixo descrita, medindo 15.793,71m<sup>2</sup> (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados), no Loteamento Real Ville, neste Município, destinado à construção do Fórum de Pindamonhangaba, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:-

"Mede 86,13m de frente para a Rua 24, daí deflete a esquerda pelo rumo 31925'40" e a distancia de 158,34m em reta confrontando com a Área Multipla 2; daí deflete a esquerda 100,00m em reta confrontando com o Sistema de Lazer I; daí deflete a esquerda 101,96m em reta confrontando com a área remanescente da área Institucional; daí deflete a esquerda 72,93m em reta confrontando com parte do Lote 4 e com os Lotes 3,2 e 1 da Quadra 01; daí deflete a direita 45,00m em reta confrontando com o Lote 1 da Quadra 01, encerrando a área de 15.793,71m<sup>2</sup> (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados)".

**Artigo 3º.** A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou intervenção judicial.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 1999.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PRJ/cam

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA  
- 8 NOV 13 25 008498

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 117/99

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

1) Com. Justiça  
2) Com. Finanças  
3) Com. Obras  
4) Vereadores  
08/11/99  
egm

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica transferida da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 15.793,71m<sup>2</sup> (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados), área esta Institucional do Loteamento Real Ville, situada na Rua 24, neste Município, destinado à construção do edifício sede do Forum da Comarca de Pindamonhangaba.

**Artigo 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a transferir, por doação pura e simples à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a área de terra abaixo descrita, medindo 15.793,71m<sup>2</sup> (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados), no Loteamento Real Ville, neste Município, destinado à construção do Forum de Pindamonhangaba, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:-

"Mede 86,13m de frente para a Rua 24, daí deflete a esquerda pelo rumo 31º25'40" e a distancia de 158,34m em reta confrontando com a área Multipla 2; daí deflete a esquerda 100,00m em reta confrontando com o Sistema de Lazer I; daí deflete a esquerda 101,96m em reta confrontando com a área remanescente da área Institucional; daí deflete a esquerda 72,86m em reta confrontando com parte do Lote 4 e com os Lotes 3,2 e 1 da Quadra 01; daí deflete a direita 45,00m em reta confrontando com o Lote 1 da Quadra 01, encerrando a área de 15.793,71m<sup>2</sup> (quinze mil setecentos e noventa e três metros e setenta e um decímetros quadrados)".

**Artigo 3º.** A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

PALACETE 10 DE JULHO